



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

C.R.B.M. 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79. DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83.

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75.

## **PORTARIA N. 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Altera a Portaria n. 004/2016, que dispõe sobre jetons, diárias, verbas de representação e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO (CRBM-3)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, X e XI do artigo 28 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Resolução CFBM n. 54, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CFBM n. 354 e 355, de 3 de fevereiro de 2023, as quais alteram o valor dos jetons, das diárias e das verbas de representação no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina;

CONSIDERANDO que no CRBM-3 os jetons, as diárias e as verbas de representação previstos na Portaria n. 004/2016 não são reajustados desde 1º de julho de 2016;

CONSIDERANDO que de julho/2016 a janeiro/2023 o índice oficial de inflação do país (IPCA/IBGE) acumulou alta de 38,72% (trinta e oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento);

CONSIDERANDO a necessidade deste Conselho de regulamentar as normas que disciplinam sobre a concessão de jetons, diárias e verbas de representação;

CONSIDERANDO que os jetons têm a finalidade de minimizar prejuízos decorrentes da ausência dos conselheiros de suas atividades remuneradas e das despesas para participação em reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

CONSIDERANDO que as diárias são pagas quando da realização de atividades externas à sede do Conselho e possuem caráter nitidamente indenizatório, sendo destinadas a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

C.R.B.M. 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79. DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83.  
JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75.

CONSIDERANDO que as verbas de representação visam indenizar os prejuízos diretos e indiretos decorrentes da ausência de atividades remuneradas e do desempenho de atividades político-representativas ou da participação em atos ou atividades administrativas dentro do sistema CFBM/CRBM's;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO o estudo desenvolvido no Parecer Contábil n. 002/2023, cuja manifestação foi favorável à majoração dos valores atualmente praticados em jetons e diárias, em razão da saúde financeira do CRBM-3;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário na 327ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de fevereiro de 2023, na sede do CRBM-3,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria n. 004/2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica fixado o valor do jeton em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por reunião, limitado até 4 (quatro) reuniões plenárias mensais.” (NR)

“Art. 4º Fica fixado o valor unitário para a verba de representação em 50% (cinquenta por cento) do valor do jeton previsto no art. 2º, por agente, equivalente ao mesmo número de dias de efetivo exercício de representação, limitado a 5 (cinco) eventos por mês.” (NR)

“Art. 6º Fará jus à percepção de diárias os Conselheiros, Assessores Contábeis, Procuradores Jurídicos, Consultores e Convidados quando convocados, designados ou convidados a participarem de Reuniões Plenárias, Congressos, Conferências, Simpósios, Solenidades, Auditorias, Consultorias, Assessorias, Expediente Administrativo e/ou eventos de que participem como representante do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região ou convocado pelo Conselho Federal de Biomedicina.



# CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 3ª REGIÃO

C.R.B.M. 3.ª REGIÃO. LEI Nº 6.684, DE 03/09/79. DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83.

JURISDIÇÃO: MG – DF – MT – TO – GO. CNPJ: 26.619.841/0001-75.

Parágrafo único. Os Delegados farão jus à percepção de diárias somente quando convocados a participarem de reuniões de Comissão do CRBM-3, ressalvado o direito ao reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento nas demais hipóteses previstas no caput deste artigo, nos termos e nos limites definidos em portaria específica.” (NR)

“Art. 8º Fica fixado o valor da diária em:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para Conselheiros;

II - 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso I para Delegados, Consultores, Convidados, Assessores Contábeis e Procuradores Jurídicos.

§ 1º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar o Presidente do CRBM-3, Assessores Contábeis e Procuradores Jurídicos farão jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 2º O valor da diária no exterior é equivalente ao limite fixado pelo Conselho Federal de Biomedicina.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2023.

**Dr. RENATO PEDREIRO MIGUEL**  
Presidente – CRBM 3ª Região